Lei n.: 0474/59

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SOBRE TAXA DE ENTERRAMENTO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais,decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 1960, a perpetuidade de tumulo custara cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. Ao requerente quite será fornecido um documento de perpetuidade, onde constarão todos os elementos elucidativos da mesma,devidamente registrados em livro próprio.

Art. 2º A taxa de enterramento será de cr$100,00 (cem cruzeiros);

Parágrafo único. Os indigentes ficam excluídos da obrigatoriedade do pagamento da taxa prevista neste artigo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario; esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 18 de novembro de 1959.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.502 de 22/11/1959